15. PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS e/ou ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ALÉM DA SEL (Em caso de 'SIM', marcar a opção correspondente)		
	SIM	**NÃO**
15.1.1. SVMA/GTMAPP e TCA ☐ Previsão de manejo arbóreo; ☐ Presença de Área de Preservação Permanente – APP; ☐ Curso d'água natural a céu aberto: ☐ Dentro do lote, ☐ Próximo ao lote. ☐ Curso d'água canalizado a céu aberto: ☐ Dentro do lote, ☐ Próximo ao lote. ☐ Outros:	☐	☐
15.1.2. SVMA/GTAC Obs. Deverá ser assinalada a interface nas seguintes hipóteses: ☐ Caso tenha sido apresentado documento emitido pela CETESB, ainda não avalizado pela SVMA/GTAC; ☐ Em se tratando de imóvel INCRA, caso na Ficha Técnica/BDT conste informação de que deverá ser consultada SVMA.	☐	☐
15.2. SMT/CET Obs. Deverá ser assinalada a interface quando o projeto for enquadrado como Polo Gerador de Tráfego.	☐	☐
15.3. DPH/CONPRESP Obs. Deverá ser assinalada a interface quando se tratar de imóvel em área envoltória de bem tombado cuja competência de análise, segundo Resolução de tombamento, seja de SMC.	☐	☐
15.4. SIURB/PROJ ☐ Imóvel atingido por plano de melhoramento viário aprovado por lei posterior à data de 08/11/1988; ☐ Imóvel objeto de faixa "non aedificandi": ☐ Córrego canalizado ☐ Galerias internas ao lote ☐ Galerias lindeiras ao lote ☐ Outros:	☐	☐
15.5. DESAP (PGM)/ CGPATRI (SMG) Obs. Deverá ser assinalada a interface quando, constatada uma das hipóteses deste subitem, ainda não houver parecer e/ou demarcação nas peças gráficas por SIURB/PROJ. ☐ Imóvel objeto de desapropriação: incidência de desapropriação ajuizada com ou sem imissão de posse relativa a: ☐ DIS ☐ DUP	☐	☐

16. PARÂMETROS E EXIGÊNCIAS BÁSICAS DO PDE, DA LOE E DA LPUOS, COM ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO		
16.1. <u>Dados gerais</u>		
Área do terreno	Real:	Escritura:
SQL/INCRA envolvido(s)		

Subcategoria(s) de uso	
Zona(s) de uso	

16.2. <u>Índices urbanísticos e parâmetros de ocupação</u>		
	SIM	**NÃO**
16.2.1. O projeto atende aos índices e parâmetros de ocupação estabelecidos: ☐ no Quadro 3 anexo à Lei nº 16.402/16? ou ☐ no Quadro 2 anexo ao Decreto nº 59.885/20?	☐	☐
16.2.2. O projeto se utiliza de algum benefício ou exceção relacionados aos índices e parâmetros (gabarito, supressão de recuos, uso incentivado, etc.)? Em caso afirmativo, especificar abaixo: _____ _____ _____	☐	☐
16.2.3. Existência de vila ou via sem saída com largura inferior a 10m na quadra (Art. 64 da Lei nº 16.402/16 ou inciso II do Art. 13 do Decreto nº 59.885/20)? Se 'SIM', observa gabarito de: ☐ 28,00m nas ZEU, ZEUP, ZEM e ZEMP; ☐ 15,00m nas demais zonas.	☐	☐
16.2.4. Quota máxima de terreno por unidade - uso residencial (§1º do Art. 79 da Lei nº 16.050/14): Para "Sim" considerar: N = (CAu x AT) / (CAmáx x Q) = ...	☐	☐
16.2.5. Quota ambiental (Arts. 74 a 81 e Quadro 3B da Lei nº 16.402/17 e Decreto nº 57.565/16)?	☐	☐

17. DA OCUPAÇÃO INCENTIVADA OU CONDICIONADA		
	SIM	**NÃO**
17.1. Fruição Pública (Art. 70 da Lei nº 16.402/17): ☐ Obrigatória: inciso I do Art. 87 da Lei nº 16.402/16 (10.000m² < At < 20.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa; ☐ Opcional: Art. 88 da Lei nº 16.402/16 (At < 10.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa.	☐	☐
17.2. Fachada Ativa (Art. 71 da Lei nº 16.402/17): ☐ Obrigatória: inciso II do Art. 87 da Lei nº 16.402/16 (10.000m² < At < 20.000m²) nas ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa; ☐ Opcional: para fins de aplicação ao benefício estabelecido pelo inciso VII do Art. 62 da Lei nº 16.402/16.	☐	☐
17.3. Benefício para uso nR incentivado nas edificações com uso misto com fachada ativa (para fins de aplicação do inciso VIII do Art. 62 da Lei nº 16.402/16).	☐	☐

18. DECLARAÇÕES
☐ DECLARO que **<u>não</u>** existem processos em andamento para o(s) imóvel(s) em questão.

☐ DECLARO que existem os seguintes processos em andamento para o(s) imóvel(s) em questão:

.....
.....
.....
.....
.....

DECLARO, ainda:

I) Que a competência de análise do projeto protocolado é da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL);

II) Ter ciência de que, no caso em que não for admissível a aplicação do procedimento APROVA RÁPIDO, o pedido prosseguirá pela via ordinária de aprovação de projetos;

III) Serem as informações aqui prestadas verdadeiras.

São Paulo, de ____ de _____ 20____.

_____
Proprietário (ou possuidor)

_____
Responsável técnico pelo projeto
CREA/CAU nº _____

_____
Responsável técnico pela obra
CREA/CAU nº _____

ANEXO IV integrante da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020

Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicada ao Projeto Arquitetônico - TAR
ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA

ATENÇÃO: Somente poderá ser solicitado o ALVARÁ DE EXECUÇÃO nos casos em que houve Alvará de Aprovação emitido através do procedimento 'Aprova Rápido'.

19. IDENTIFICAÇÃO
19.1. Proprietário (ou possuidor):

19.2. CPF/CNPJ:
19.3. Responsável técnico pelo projeto:
19.4. CREA/CAU:
19.5. Responsável técnico pela obra:
19.6. CREA/CAU:
19.7. Endereço da obra:

20. ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTANDE DE VENDAS		
	SIM	**NÃO**
20.1. É prevista a implantação de estande de vendas no imóvel? Se 'sim', deverá ser informado no preenchimento do *Requerimento de Uso e Ocupação do Solo.* Necessária apresentação de: ☐ Declaração (Anexo IX da Instrução Normativa nº 006/SEL-G/2020).	☐	☐

21. DADOS DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO		
21.1. Número do processo:		
21.2. Número do alvará:		
21.3. Data da publicação:		
	SIM	**NÃO**
21.4. São apresentados todos os documentos e anuências referentes às ressalvas constantes do alvará de aprovação?	☐	☐

22. O ENQUADRAMENTO NO APROVA RÁPIDO IMPLICA EM RESPOSTA "NÃO" EM TODOS OS ITENS RELACIONADOS		
	SIM	**NÃO**
22.1. O empreendimento está sujeito ao atendimento da cota de solidariedade em uma das alternativas listadas no §2º do Art. 112 da Lei nº 16.050/14, regulamentado pelo Decreto nº 56.538/15: ☐ Produzirá EHIS em outro terreno: necessária apresentação do protocolo do pedido de aprovação do projeto das unidades de HIS em outro imóvel; ou ☐ Doará terreno de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento: necessária apresentação de matrícula do terreno a ser doado.	☐	☐

23. DOCUMENTOS E CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
	SIM	**NÃO**
23.1. Título de Propriedade (art. 4º da Lei nº 16.642/17): ☐ Proprietário: inciso I do art. 5º do COE (documentação relacionada no item 2.1 da Portaria nº 221/SMUL-G/2017),	☐	☐

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 5 de dezembro de 2020 às 02:33:37.